

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS Adm. 2021/2024

LEI N° COMPLEMENTAR 057 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

| Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente |
|--|
| data. Campo Limpo de Goiás. |

Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art.** 1º O salário base dos servidores do quadro de cargo de provimento efetivo e comissionados, será corrigido no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), tendo como base de cálculo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC,
- Art. 2º Fica concedido aos servidores do quadro de cargo de provimento efetivo e comissionados, o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de aumento real, para adequação ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Na composição do salário base dos servidores públicos, não serão incluídos as gratificações e vantagens pessoais adquiridas.

- **Art. 3º -** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 007, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as modificações desta Lei Complementar.
- **Art. 4º** O reajuste constante nos Artigos 1º e 2º não se aplicará aos professores da rede Municipal de Educação, Agentes Comunitários de Endemias e Conselheiros Tutelar, que serão reajustados por legislação específica.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 6° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, 14 de fevereiro de 2022.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal